



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

CNPJ 82.659.715/0001-15

Shopping H – Rua XV de Novembro, 759 – Salas 413-414 – 4º Andar

Centro – Blumenau/SC – CEP 89010-902

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CDL BLUMENAU

Blumenau/SC, 26 de maio de 2026

DATA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às **08h30min**, no Auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau – CDL Blumenau, localizada à **Rua XV de Novembro, 759, 4º andar, Centro, Blumenau/SC**, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os Associados da entidade e convidados, com o quórum de instalação e de deliberação exigidos pelo Estatuto Social vigente para esta modalidade de assembleia. **PRESENÇAS:** as Assembleias foram instaladas com o quórum devido e com as presenças conforme registrado na Lista de Presença em anexo, que passa a integrar a presente ata. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária previstas no Estatuto Social, foi tempestivamente publicado no site da entidade e encaminhado via e-mail e demais contatos aos Associados respectivos. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** A sessão foi aberta pelo senhor **ARLINDO SEHNEM FILHO**, Gerente Executivo da Entidade e Secretário das Assembleias, e presidida por **ANTÔNIO BITTELBRUNN JÚNIOR**, presidente da Entidade, que, em nome da CDL Blumenau, saudou todos os presentes e agradeceu a presença dos diretores, conselheiros e associados, destacando a relevância das deliberações a serem tomadas nas duas modalidades de assembleia.

PARTE I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) - 1. ORDEM DO DIA:

Com início às 08:30hrs e conforme convocação, a Assembleia Geral Ordinária teve a seguinte pauta e ordem do dia: a) Palavra do Presidente; b) Apresentação das ações da Entidade – Exercício 2025; c) Apresentação, Prestação e Aprovação de Contas – Exercício 2025; d) Apresentação, Análise e Aprovação do Orçamento 2026, com os seus respectivos pareceres. **A. PALAVRA DO PRESIDENTE:** O Presidente **ANTÔNIO BITTELBRUNN JÚNIOR** abriu a reunião destacando a importância da transparência e da clareza na apresentação das realizações e dos resultados da entidade. Ressaltou que os números e as entregas foram apresentados ao Conselho Fiscal em reunião ocorrida em 06/05/2026, e com objetividade e tranquilidade foram aprovadas, agradecendo o apoio de todos os presentes. **B. AÇÕES DA ENTIDADE:** O Presidente apresentou, por meio de vídeo institucional, o resumo das principais ações realizadas no exercício de 2025, destacando-se: captação de novos associados, ampliação do atendimento ao público por meio do aplicativo, novas funcionalidades de campanhas, com possibilidade de inserção de publicidade segmentada e geração de oportunidades de negócio, além da produção de matérias jornalísticas com qualidade, quantidade e relevância para o setor. **C. PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2025:** O Gerente Executivo **ARLINDO**

SEHNEM FILHO apresentou a Prestação de Contas do Exercício 2025, com a consolidação dos números e a Demonstração do Resultado do Exercício, detalhando receitas, custos e resultados alcançados, evidenciando a redução de custos como estratégia da gestão e a geração de valor pela operação própria da entidade e a busca pelo acesso a não-associados e prospects como fonte de geração de valor, bem como reforçando que a premissa da Entidade é de que os recursos devem ser aplicados de forma responsável e planejada. **PARECERES TÉCNICOS: Parecer Contábil: RICARDO GUSTAVO GROPP**, da RH CONTABILIDADE, representando a Contabilidade da Entidade, apresentou suas considerações sobre as demonstrações financeiras, concluindo pela regularidade e correção das contas e recomendando a aprovação. **Parecer de Auditoria: CÉZAR ROBERTO ROECK**, da KSR AUDITORIA, representando a Auditoria da Entidade, informou que a auditoria do exercício foi concluída sem ressalvas. Destacou a transformação positiva da entidade e recomendou formalmente a aprovação das contas tendo visualizado a transformação positiva vivida pela entidade nos últimos períodos. **Parecer Jurídico: FELIPE ANUSECK BARBIERI**, da BARBIERI ADVOGADOS, representando o Jurídico da Entidade, apresentou parecer favorável à Prestação de Contas, não identificando irregularidades de natureza legal ou estatutária, além de trazer informações sobre o Novo Estatuto da Entidade que será apresentado e votado na AGE a ser realizada na sequência. **MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:** O Conselheiro Fiscal Sr. **SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA**, manifestou-se elogiosamente à gestão apresentada, parabenizando a Diretoria e os colaboradores pelo excelente trabalho realizado e pelo crescimento da entidade, declarando orgulho com os resultados alcançados, e considerou que em sua análise crítica, todas as questões envolvendo as contas da Entidade estão corretas e perfeitas, recomendando a sua aprovação. **VOTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2025:** Após as considerações finais do Presidente, as contas foram submetidas à Assembleia, e a Prestação de Contas do Exercício 2025 foi aprovada por unanimidade, sem manifestações contrárias ou abstenções. **D. ORÇAMENTO 2026:** O Gerente Executivo apresentou a análise comparativa Orçado × Realizado 2025 e, na sequência, expôs as premissas, parâmetros e as projeções que fundamentam o Orçamento para o Exercício 2026, esclarecendo e justificando cada indicação. Submetido à assembleia, o Orçamento 2026 foi aprovado por unanimidade, sem manifestações contrárias ou abstenções. **2. ENCERRAMENTO DA AGO:** O Presidente fez considerações e agradecimentos finais, declarando encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 09h45min, com início imediato à Assembleia Geral Extraordinária.

PARTE II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) – 3. ORDEM DO DIA – AGE. Com início às 09:45hrs e conforme convocação, a Assembleia Geral Extraordinária teve a seguinte pauta e ordem do dia: a) Apresentação, discussão e aprovação do novo Estatuto Social da CDL Blumenau. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA AGE:** A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com o quórum exigido pelo Estatuto Social vigente para aprovação de alterações estatutárias, conforme registrado na Lista de Presença em anexo, que passa igualmente a integrar a

presente ata. **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL:** A palavra foi concedida ao assessor jurídico da FCDL/SC e CDL Florianópolis, Sr. **ANDERSON RAMOS AUGUSTO**, em conjunto com o assessor jurídico da CDL Blumenau, senhor **FELIPE ANUSECK BARBIERI**, que conduziram a explanação sobre a proposta de releitura e atualização do Estatuto Social da CDL Blumenau. **CONTEÚDO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO:** A exposição abrangeu os seguintes aspectos: a) contexto e motivações para a atualização estatutária; b) conceitos e premissas que orientaram a revisão; c) principais alterações de conteúdo, estrutura e topologia do documento; d) foco e objetivos da entidade refletidos no novo texto; e) etapas percorridas no processo de elaboração, revisão e validação da proposta. **DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO:** Concluída a apresentação, abriu-se a palavra aos presentes para manifestações. Não havendo questionamentos ou oposições, a proposta do novo Estatuto Social foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos associados presentes. O novo Estatuto Social, na forma do texto aprovado, integra a presente Ata, devendo ser encaminhado a competente registro para os devidos fins legais. **4. HOMENAGEM AOS 60 ANOS DA CDL BLUMENAU:** Em reconhecimento aos 60 anos de história da CDL Blumenau, foi realizada cerimônia comemorativa com a entrega de placa alusiva à data e a exibição de vídeo institucional sob o lema "Conectando Historia e Futuro". Foram prestadas homenagens especiais e agradecimentos aos ex-diretores da entidade, reconhecendo sua contribuição para o desenvolvimento da CDL Blumenau ao longo de sua trajetória. **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCERRAMENTO:** O Presidente fez suas considerações finais, agradecendo a todos os presentes – associados, diretores, conselheiros e assessores – pela participação e pela confiança depositada na gestão da entidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e aprovada, com a consolidação do novo Estatuto Social, na forma do texto aprovado, integrante da presente Ata, bem como a Lista de Presenças anexa, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais participantes.

Blumenau, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO BITTELBRUNN JUNIOR
Data: 12/06/2026 17:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO BITTELBRUNN JUNIOR

Presidente da CDL



Documento assinado digitalmente
GABRIEL JACINTO
Data: 12/06/2026 21:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL JACINTO

Diretor de Patrimônio e Secretário



Documento assinado digitalmente
ALFREDO HEINZ BREITKOPF JUNIOR
Data: 12/06/2026 20:27:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO HEINZ BREITKOPF JUNIOR

Diretor Financeiro e Tesoureiro



ARLINDO SEHNEM FILHO

Gerente Executivo



Documento assinado digitalmente
ANDERSON RAMOS AUGUSTO
Data: 12/06/2026 17:45:35-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ANDERSON RAMOS AUGUSTO
Advogado - OAB/SC 23.313



Documento assinado digitalmente
FELIPE ANUSECK BARBIERI
Data: 25/06/2026 14:25:08-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FELIPE ANUSECK BARBIERI
Advogado - OAB/SC 37.457



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Seção I

Da Denominação, Sede, Composição, Princípios Fundamentais e Objetivos

Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BLUMENAU (doravante “CDL BLUMENAU” ou “ENTIDADE”) é uma pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 82.659.715/0001-15, fundada em 22 de julho de 1966 e constituída sob a forma de associação nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.424, de 4 de agosto de 1967 e pela Lei Estadual nº 10.083, de 13 de maio de 1996, com sede e foro na Rua XV de Novembro nº 759, 4º andar, salas 413-414, Centro, CEP 89.010-902, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para efeitos de interpretação deste Estatuto, as siglas abaixo elencadas têm a seguinte definição:

- I** – “CDL”: Câmara de Dirigentes Lojistas;
- II** – “CDLE”: Câmara de Dirigentes Lojistas Equiparada;
- III** – “CNDL”: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas;
- IV** – “FCDL/SC”: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina;
- V** – “Movimento Lojista”: conjunto de esforços institucionais, técnicos e/ou pessoais da CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs, bem como de seus respectivos órgãos constitutivos, órgãos complementares, dirigentes, gestores, colaboradores a qualquer título e associados que, isoladamente ou em conjunto, compõem o Sistema CNDL e dão vida e aplicabilidade a este Estatuto;
- VI** – “NDL”: Núcleo de Dirigentes Lojistas;
- VII** – “Sistema CNDL”: união institucional sem personalidade jurídica própria e de livre adesão, composta pela CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e os NDLs vinculados a estas últimas, dotada de natureza confederativa e hierarquia vertical por meio da qual o Movimento Lojista projeta sua força e concretiza suas ações em todo o território nacional;
- VIII** – “SPC”: Serviço de Proteção ao Crédito;
- IX** – “SPC Brasil S/A”: Serviços para o Comércio do Brasil S/A.

Art. 2º. A CDL BLUMENAU é composta por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, desde que constituídas na forma de sociedade (ainda que sem

personalidade jurídica), empresários individuais, profissionais liberais, organismos não governamentais ou outras associações e instituições que exerçam atividades produtivas e/ou empreendedoras.

Art. 3º. São princípios fundamentais da CDL BLUMENAU:

- I** – a representação, em âmbito municipal, dos setores produtivos de comércio, serviços e indústria;
- II** – a consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito;
- III** – a implementação, por si e/ou com parceiros operacionais, de outras soluções que complementam e fortalecem a atividade empresarial;
- IV** – a vigilância permanente contra qualquer medida que impacte ou venha a impactar negativamente os setores produtivos.

Art. 4º. A CDL BLUMENAU tem por finalidade prioritária ser, no Município de Blumenau, a entidade que conecta pessoas e fortalece negócios pela força de sua representatividade e pelo grau de excelência de seus produtos e serviços e de engajamento de seu corpo diretivo e funcional, tendo por objetivo, em relação a seus associados:

- I** – defender e zelar pelos princípios da legalidade e da liberdade, que se desdobram, no campo político, sob a forma da democracia representativa e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa, da justiça fiscal e da concorrência leal;
- II** – apoiar e auxiliar seus associados no desempenho de suas atividades e promover a aproximação de seus dirigentes visando estimular entre eles o companheirismo e o espírito de mútua e constante colaboração;
- III** – desenvolver e promover ações para o fortalecimento do associativismo e da atividade empresarial, criando e/ou fomentando oportunidades para cooperação, troca de experiências profissionais e desenvolvimento e exposição de ideias entre os associados, bem como para o exercício de ações e medidas conjuntas quanto aos problemas que lhe forem comuns;
- IV** – amparar, defender, orientar e coligar os legítimos interesses dos associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual conforme disposto na legislação de regência;
- V** – promover e estimular o empreendedorismo com treinamento, capacitação e aperfeiçoamento do exercício da atividade empresarial, realizando estudos dos problemas específicos dessas atividades e difundindo seus resultados e soluções entre os associados;
- VI** – cooperar com os Poderes Públicos, associações de classe e quaisquer outras instituições, em tudo o que interesse aos associados e à comunidade em geral, seja elaborando e/ou firmando os instrumentos legais pertinentes, participando de certames licitatórios, auxiliando na análise, colaborando na construção e/ou validação de normas ou, ainda, representando a sociedade civil em órgãos colegiados externos, públicos ou privados e de natureza deliberativa ou não, para os quais for convidada;

VII – manter permanente vigilância sobre as proposições normativas, qualquer que seja a esfera de poder, envidando esforços para aprovação das medidas que visem contribuir com o desenvolvimento e perenidade da atividade empresarial em geral e combatendo proposições que venham a afrontar os princípios e finalidades da ENTIDADE encartados neste Estatuto, inclusive pela via judicial, sempre respeitando os interesses superiores do País e do Estado Democrático de Direito;

VIII – colocar exclusivamente à disposição dos associados serviços desenvolvidos internamente pela ENTIDADE e/ou através de parceiros, capazes de atender a seus interesses e necessidades, serviços esses que serão regidos por regulamentos próprios, subordinados aos regramentos deste Estatuto, às diretrizes gerais do Sistema CNDL ou, ainda, à legislação em vigor;

IX – desenvolver, contribuir no desenvolvimento e/ou disseminar produtos, técnicas e/ou serviços que propiciem inovações nos processos de comercialização de bens e serviços, de gestão empresarial, de atendimento a clientes e outros assuntos de interesse dos associados, através da promoção e/ou realização de cursos, palestras, pesquisas, seminários e reuniões, entre outros;

X – participar, criar e/ou apoiar a criação de outras formas de sociedades, associações, fundações, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), instituições e entidades, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XI – implantar, apoiar, difundir e promover projetos de caráter turístico, cultural, social e ambiental no Município de Blumenau, na busca do fortalecimento do setor produtivo da região, inclusive através da celebração de convênios com órgãos públicos e/ou privados para obtenção de recursos financeiros ou técnicos;

XII – exercer o poder regulatório do Sistema CNDL em âmbito municipal, abrangendo governança corporativa, política de comunicação e de segurança da informação;

XIII – observar as normas gerais contidas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da FCDL/SC, no tocante aos direitos e obrigações das CDLs.

Parágrafo único. A participação da ENTIDADE nas sociedades por ela criadas ou mantidas, independentemente de deter o controle societário ou não, está estritamente condicionada ao atendimento das finalidades previstas neste Estatuto, observadas as boas práticas de governança e controle.

Art. 5º. Para a fiel consecução de suas finalidades institucionais, a CDL BLUMENAU poderá:

I – criar tantos órgãos complementares quantos necessários, nos termos do artigo 77;

II – abrir filiais e/ou NDLs.

Art. 6º. A CDL BLUMENAU é integrante do Sistema CNDL e regularmente filiada à CNDL e à FCDL/SC, não respondendo solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelas demais entidades que o compõem.

Art. 7º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos da ENTIDADE.

Seção II

Da Origem e Destinação dos Recursos e do Patrimônio

Art. 8º. A CDL BLUMENAU será mantida com recursos:

I – provenientes das obrigações financeiras pagas pelos associados em decorrência do vínculo associativo;

II – recebidos na forma de contraprestação pela fruição dos serviços oferecidos pela ENTIDADE;

III – advindos da sua participação em outras sociedades, na forma do inciso X do artigo 4º e ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

IV – advindos de patrocínios, doações, convênios e subvenções de qualquer espécie, sejam elas oriundas de pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público;

V – provenientes das locações de seus bens e/ou espaços físicos.

§ 1º. As obrigações financeiras devidas pelo vínculo associativo poderão ser estabelecidas em periodicidade que atenda ao interesse e à conveniência da ENTIDADE.

§ 2º. As contraprestações devidas pelos serviços contratados pelos associados serão disciplinadas em normatização respectiva.

Art. 9º. As receitas, despesas e investimentos da ENTIDADE serão estimados em previsão orçamentária anual.

§ 1º. O projeto de previsão orçamentária será elaborado pela Diretoria com o amparo do corpo técnico da ENTIDADE e avaliado pelo Conselho Fiscal, após o qual será submetido à Assembleia Geral para deliberação e aprovação.

§ 2º. O orçamento anual deverá ser rigorosamente cumprido tal como aprovado, de modo que sempre que verificado o comprometimento, no ano, de montante superior a 20% (vinte por cento) da dotação prevista para a rubrica considerada, conforme estabelecido na peça orçamentária, o fato deverá ser levado à ratificação da Diretoria na reunião imediatamente seguinte ao ato.

§ 3º. A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares, com exceção dos valores constantes do Fundo de Reserva.

Art. 10. A CDL BLUMENAU mensalmente constituirá o seu Fundo de Reserva, em conta específica para este fim, com aplicação obrigatória em rubrica própria e de liquidez imediata, mediante destinação de 25% (vinte e cinco por cento) do seu resultado líquido do respectivo período.

Parágrafo único. Os valores constantes do Fundo de Reserva somente podem ser utilizados em gastos específicos propostos pelo Presidente, desde que previamente autorizado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo mediante deliberação por maioria simples dos membros desses colegiados, devidamente registrada em ata de reunião convocada para esse fim.

Art. 11. Os resultados auferidos pela CDL BLUMENAU serão aplicados exclusivamente em prol da manutenção da ENTIDADE, estando aí compreendido o cometimento das suas finalidades e a manutenção dos serviços disponibilizados, ficando expressamente vedada qualquer forma de distribuição e/ou divisão destes resultados entre os associados, bem como de remuneração dos seus dirigentes por qualquer meio que não seja o reembolso e/ou o custeio de despesas realizadas no desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O patrimônio da CDL BLUMENAU é constituído de bens imóveis, bens móveis (ações, veículos etc.) e direitos.

§ 1º. Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, precedida de parecer fundamentado da Diretoria.

§ 2º. Quanto aos bens móveis:

I – a alienação está condicionada à prévia autorização da Diretoria;

II – a aquisição dependerá de prévia autorização da Diretoria quando não constarem da previsão orçamentária e o valor do bem a ser adquirido ultrapassar o equivalente a 10% (dez por cento) da receita mensal da ENTIDADE.

§ 3º. O banco de dados do SPC é patrimônio intangível e exclusivo de seus associados, não podendo ser alienado sem a autorização expressa de cada um de seus associados.

Art. 13. No caso de dissolução, o patrimônio social da ENTIDADE será destinado a uma instituição congênere, que não tenha fins lucrativos ou econômicos, da escolha da Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, não podendo, de forma alguma, ser distribuído entre os associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I Das Categorias e Condições de Admissão

Art. 14. O quadro associativo da CDL BLUMENAU compreende as seguintes categorias de associados:

- I** – associados efetivos;
- II** – associados usuários;
- III** – associados honorários.

§ 1º. São efetivos os associados admitidos na forma do artigo 15, assumindo as obrigações contidas no Termo de Associação e gozando de todos os direitos conferidos por este Estatuto.

§ 2º. São associados usuários aqueles que ingressam na ENTIDADE com a finalidade única e exclusiva de usufruir dos serviços por ela disponibilizados, aderindo às regras estipuladas para cada serviço contratado.

§ 3º. São associados honorários as pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado relevantes e comprovados serviços à sociedade, à atividade empresarial e/ou à ENTIDADE, admitidas nos termos do artigo 17.

Art. 15. São condições formais para admissão e manutenção na categoria de associados efetivos:

- I** – ser pessoa física (profissional liberal com atividade regulamentada em Lei) ou pessoa jurídica de direito privado ou público regularmente constituída, abrangendo mas não se limitando a empresas mercantis, instituições financeiras, prestadores de serviço, associações, sindicatos, condomínios e/ou órgãos públicos;
- II** – estar preferencialmente sediado no Município de Blumenau;
- III** – não ter o seu nome ou razão social inscrito no banco de dados do SPC, desde que evidenciado, em sendo existente, que o registro em questão seja indevido;
- IV** – preencher e assinar, em meio físico ou digital, o Termo de Associação;
- V** – gozar de boa reputação, adquirida na prática dos atos da vida empresarial ou civil, bem como comungar do espírito de colaboração e liderança em ações que visem ao desenvolvimento da atividade empresarial;
- VI** – receber o Termo de Associação endosso formal e expresso de outro associado efetivo;
- VII** – ser o Termo de Associação, devidamente endossado nos termos do inciso anterior, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. Para a composição do quadro de associados efetivos a Diretoria deverá buscar o equilíbrio entre os representantes dos diversos ramos de atividade empresarial.

Art. 16. Exige-se para a admissão e manutenção na categoria de associados usuários as mesmas condições elencadas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 17. Para a admissão de associados honorários deverá ser observado o seguinte procedimento:

- I** – a indicação deverá ser formalmente proposta à Diretoria por um associado efetivo, acompanhada de exposição dos motivos pelos quais a honraria se faz devida;
- II** – o indicado não poderá ter o seu nome ou razão social inscrito no banco de dados do SPC, desde que evidenciado, em sendo existente, que o registro em questão seja indevido;
- III** – se considerar necessário, a Diretoria poderá entrevistar o indicado e colher informações complementares de modo a embasar sua decisão;
- IV** – avaliada favoravelmente pela Diretoria, a proposta será submetida à Assembleia Geral.

Art. 18. A qualidade de associado é intransmissível a terceiros, ressalvado o caso de associado efetivo ou usuário que, sendo pessoa jurídica:

- I** – vier a ser objeto de aquisição, fusão ou incorporação por outra pessoa jurídica;
- II** – vier a sofrer alterações em seus dados cadastrais junto aos órgãos oficiais por força de mudança de enquadramento legal ou de seu objeto social.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no *caput* a pessoa jurídica remanescente automaticamente se sub-rogará nos direitos e obrigações estatutárias originariamente assumidas pela anterior, salvo se expressamente manifestar seu desinteresse em permanecer associada à CDL BLUMENAU.

Art. 19. O vínculo legal e estatutário entre os associados e a CDL BLUMENAU se comprova pelo Termo de Associação assinado em meio físico ou digital pelo associado e arquivado pela ENTIDADE.

Parágrafo único. Os associados poderão solicitar, a qualquer tempo, documento que ateste a existência do vínculo associativo junto a CDL BLUMENAU.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 20. São direitos de todos os associados, independentemente da categoria a que pertencem:



- I – participar das Assembleias Gerais;
- II – fruir os serviços disponibilizados pela ENTIDADE, observadas as disposições constantes deste Estatuto, dos atos normativos editados em sua complementação e das regras de cada serviço contratado;
- III – participar dos eventos da ENTIDADE, a convite da Diretoria;
- IV – participar de Câmaras Empresariais e/ou Comissões Especiais;
- V – levar ao conhecimento da Diretoria, fundamentadamente, os fatos que entendam relevantes e que por isso devam ser objeto de deliberação pela ENTIDADE;
- VI – levar ao conhecimento do Conselho Consultivo, fundamentadamente, os fatos que constituam indícios da prática de irregularidades pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- VII – convocar, nos termos deste Estatuto, os órgãos deliberativos da ENTIDADE;
- VIII – solicitar formalmente o seu desligamento como associado, na forma prevista pelo artigo 24.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, o Conselho Consultivo, ratificando a relevância e a pertinência do assunto, promoverá, em decisão fundamentada, a instauração de procedimento investigatório para apuração de eventual irregularidade.

Art. 21. Os associados efetivos têm assegurado os seguintes direitos específicos, além daqueles previstos no artigo anterior:

- I – deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II – concorrer a cargos na Diretoria e/ou Conselho Fiscal, desde que supridos os requisitos previstos no artigo 87.

Art. 22. São deveres dos associados, indistintamente:

- I – obedecer às disposições constantes deste Estatuto, bem como dos atos normativos editados em sua complementação;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos constitutivos e/ou complementares da ENTIDADE, salvo quando forem manifestamente contrárias às disposições deste Estatuto e/ou da legislação vigente;
- III – atuar de forma colaborativa em prol dos objetivos da ENTIDADE;
- IV – honrar pontualmente as obrigações financeiras que lhes couberem na forma deste Estatuto, assim como as contrapartidas devidas pelos serviços contratados e disponibilizados pela ENTIDADE;
- V – se fazer presente às reuniões dos órgãos da ENTIDADE dos quais faça parte;
- VI – zelar pelo nome e credibilidade da CDL BLUMENAU;
- VII – tratar os demais associados e/ou colaboradores da ENTIDADE com urbanidade e respeito;
- VIII – manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais, tais como número de CNPJ, endereço (físico e eletrônico), telefones, dados dos representantes legais e/ou

procuradores (nome, CPF e eventual delimitação de poderes), rol societário e atos constitutivos da empresa, dentre outros.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso VIII do *caput*, a ENTIDADE realizará censos periódicos do quadro associativo mediante comunicação aos associados, a fim de que estes procedam à atualização de seus dados cadastrais sob pena de incorrer em interrupção dos serviços contratados.

Seção III Da Representação

Art. 23. Os associados se farão representar perante a CDL BLUMENAU por seu representante legal, administrador legalmente constituído ou até 3 (três) representantes devidamente habilitados por meio de procuração com poderes específicos.

§ 1º. Se assinada fisicamente, a procuração deverá ter a firma do outorgante reconhecida em cartório ou, se por meio eletrônico, exclusivamente por meio de certificado digital.

§ 2º. Havendo mais de 1 (um) representante habilitado por associado, somente 1 (um) deles poderá participar das reuniões dos órgãos da ENTIDADE e/ou votar em nome do associado.

§ 3º. Compete ao associado comunicar imediatamente a CDL BLUMENAU acerca de eventual alteração (total ou parcial) de seus representantes, sob pena de ser considerado firme e válido todo e qualquer ato praticado em seu nome por aqueles que houverem sido destituídos e não comunicados à ENTIDADE.

§ 4º. Aplica-se o previsto no parágrafo anterior para o caso de alteração na composição societária da pessoa jurídica associada sem que a ENTIDADE seja previamente comunicada a respeito.

Seção IV Do Desligamento e do Reingresso

Art. 24. Os associados que optarem por deixar de integrar o quadro associativo poderão realizar a qualquer tempo o seu desligamento mediante requerimento a ser encaminhado à ENTIDADE.

§ 1º. A rescisão (motivada ou não) ou o esgotamento do prazo de vigência dos instrumentos contratuais firmados para a utilização dos serviços disponibilizados pela ENTIDADE produzirá, para os associados usuários, efeitos imediatos de desligamento.

§ 2º. O associado permanecerá responsável pela quitação de todas as obrigações contraídas até o dia do efetivo desligamento, inclusive aquelas que vierem a ser apuradas posteriormente.

§ 3º. Tão logo efetivado o desligamento:

I – o acesso à base de dados do SPC (se existente) será bloqueado;

II – todos os registros incluídos pelo associado no SPC (se houver) serão automaticamente excluídos;

III – todos os serviços por ele contratados e mantidos até a data do desligamento serão interrompidos;

IV – o associado será excluído dos órgãos constitutivos e/ou complementares de que fizer parte.

Art. 25. Eventual reingresso do associado ao quadro associativo:

I – não implicará no restabelecimento automático dos serviços anteriormente contratados, cabendo-lhe firmar novos instrumentos segundo as regras e condições exigidas pela CDL BLUMENAU e/ou seus parceiros operacionais ao tempo da nova contratação;

II – está condicionado à quitação de eventuais débitos pendentes junto a ENTIDADE, ainda que contraídos por pessoa jurídica diversa da que atualmente pleiteia o reingresso, mas composta do mesmo quadro societário e/ou grupo econômico.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto se admitirá o reingresso de associados:

I – enquanto não atendido o disposto no inciso II do *caput*;

II – em face dos quais tiver sido imposta a penalidade de exclusão do quadro associativo nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 28.

Seção V Do Inadimplemento

Art. 26. O atraso no pagamento das obrigações financeiras devidas pelos associados resultará na incidência dos encargos moratórios expressamente previstos no Termo de Associação.

§ 1º. Considera-se atrasada a obrigação de pagar quando não realizada até o dia de seu vencimento.

§ 2º. Decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento o associado poderá ter seu nome ou razão social incluído na base de dados do SPC e o título constitutivo da dívida encaminhado a protesto.

Art. 27. Em se tratando de inadimplemento de contraprestações, o associado incorrerá nas penalidades descritas nos respectivos instrumentos firmados.

Seção VI **Da Exclusão**

Art. 28. Estarão sujeitos à exclusão do quadro associativo da CDL BLUMENAU os associados que incorrerem nas seguintes situações:

I – atraso no pagamento das obrigações financeiras por período superior a 60 (sessenta) dias;

II – descumprimento às condições de uso e fruição dos serviços disponibilizados pela ENTIDADE, estabelecidas nos respectivos instrumentos de adesão e/ou contratação, desde que gerem prejuízo (financeiro, institucional etc.) à ENTIDADE;

III – perda do registro profissional junto ao órgão de classe (se profissional liberal) ou dissolução formal ou irregular (se pessoa jurídica), sendo ambos os cenários não previamente comunicados à ENTIDADE;

IV – violação às disposições deste Estatuto e/ou normas infraestatutárias editadas pela Diretoria;

V – conduta pessoal e/ou profissional não condizente com os objetivos da CDL BLUMENAU e/ou que, por sua gravidade, gerem prejuízos pessoais e/ou coletivos aos demais associados.

Art. 29. Nas situações elencadas nos incisos I a III do artigo anterior a penalidade de exclusão será precedida dos atos descritos neste artigo.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do artigo 28:

I – o associado será notificado por escrito para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante pagamento dos valores em atraso, acrescidos de correção monetária e encargos moratórios, ou impugnar a cobrança;

II – findo o prazo sem qualquer providência por parte do associado, será ele excluído do quadro associativo através de ato administrativo devidamente fundamentado, salvo se admitida proposta de renegociação, até a decisão pela sua aprovação ou não.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do artigo 28:

I – aplicar-se-á o disposto no instrumento contratual no que diz respeito ao descumprimento de suas regras e condições;

II – o associado será notificado por escrito para remediar os prejuízos causados à ENTIDADE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, não havendo essa providência, será excluído do quadro associativo através de ato administrativo devidamente fundamentado;

III – a exclusão, caso efetivada, não eximirá o associado do dever de ressarcir integralmente a ENTIDADE, de forma direta ou regressiva, pelos prejuízos causados e não remediados.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do artigo 28:

I – a ENTIDADE apurará a situação do associado junto aos órgãos oficiais;

II – uma vez confirmada a perda do registro profissional ou a dissolução sem que outra pessoa jurídica o suceda na forma legal, o associado será notificado para que promova a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, não havendo essa providência, será excluído do quadro associativo através de ato administrativo devidamente fundamentado.

§ 4º. Dos atos administrativos que determinarem a exclusão do associado na forma dos parágrafos anteriores caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua notificação, à Diretoria.

Art. 30. Nas situações elencadas nos incisos IV e V do artigo 28 a penalidade de exclusão será precedida de processo administrativo a cargo de uma Comissão Especial a ser designada pela Diretoria, assegurado ao associado amplo direito de defesa conforme segue:

I – o associado interessado deverá formular denúncia escrita, dirigida à Diretoria, relatando, de forma fundamentada, as irregularidades a que está incurso o associado denunciado;

II – o associado denunciado será notificado por escrito para, à luz das irregularidades que lhes estejam sendo imputadas, oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis;

III – decorrido o prazo previsto no inciso anterior com ou sem o oferecimento de defesa, a Diretoria constituirá Comissão Especial, cabendo a esta:

a) promover diligências adicionais, ouvindo testemunhas e/ou requisitando das partes a produção de provas complementares;

b) reputando suficientes os elementos informativos, deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, pela aplicação, ou não, da penalidade de exclusão em decisão devidamente fundamentada;

c) alternativamente e em análise subjetiva dos fatos, substituir a penalidade de exclusão por advertência ou suspensão do associado por prazo não superior a 6 (seis) meses, permanecendo devidas as todas as obrigações financeiras nesse interim.

§ 1º. Não se admitirá denúncias anônimas e/ou que não estejam minimamente fundamentadas, as quais serão rejeitadas de plano.

§ 2º. Aplica-se aos membros da Comissão Especial o previsto na legislação brasileira acerca das hipóteses de impedimento e suspeição.

§ 3º. Da decisão da Comissão Especial que determinar a penalidade de exclusão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação:

I – ao Conselho Consultivo, se a penalidade recair a um associado que não compuser a Diretoria ou o Conselho Fiscal;

II – à Assembleia Geral, a ser convocada especificamente para esse fim, se a penalidade recair a um associado que compuser a Diretoria ou o Conselho Fiscal.

§ 4º. O recurso será dotado de efeito suspensivo salvo se manifestamente protelatório, aferível pelo colegiado responsável por sua apreciação, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 5º. A exclusão do associado não o eximirá da obrigação de quitar de eventuais débitos pendentes, ainda que apurados posteriormente.

Art. 31. Todos os atos descritos nesta Subseção serão realizados de forma eletrônica.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Seção I

Dos Órgãos Constitutivos

Art. 32. A administração da ENTIDADE é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria.

§ 1º. As reuniões dos órgãos elencados no *caput* poderão ser realizadas:

I – presencialmente, no edifício-sede da ENTIDADE ou em outro local a ser informado no ato de convocação;

II – à distância, com uso da tecnologia disponibilizada pela ENTIDADE para participação e deliberação remota, assegurada a integridade das opiniões, decisões e votos;

III – de forma híbrida.

§ 2º. As reuniões poderão ser gravadas pela ENTIDADE, cabendo-lhe prover ambiente seguro e idôneo de armazenamento de dados.

§ 3º. As deliberações e demais informações de interesse dos órgãos constitutivos da ENTIDADE serão transcritas em atas que poderão ser assinadas de forma física ou eletrônica.

Art. 33. As deliberações dos órgãos elencados nos incisos II a IV do artigo 32 poderão ser tomadas em ambiente virtual, através de aplicativos de mensagem instantânea ou outro ambiente tecnológico seguro que permita a rápida comunicação entre os membros, reunidos em um único ambiente virtual, quando indispensáveis para o posicionamento imediato em assuntos de interesse da ENTIDADE e/ou dos associados, observados os preceitos deste Estatuto, projetando-se os mesmos efeitos daquelas tomadas nas reuniões previstas no calendário anual.

§ 1º. Na hipótese descrita no *caput*, o órgão colegiado deverá, na primeira reunião seguinte à deliberação tomada em ambiente virtual, consignar em ata:

- I – a matéria objeto de deliberação;
- II – a data e o meio pelo qual o assunto foi submetido à deliberação virtual;
- III – o encaminhamento adotado (aprovação ou rejeição por unanimidade ou por maioria);
- IV – demais informações complementares que, por pertinência, devem ser registradas.

§ 2º. Os membros que quiserem consignar textualmente as razões pelas quais deliberaram contrariamente à proposição deverão solicitar que a ata contenha tais informações.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Subseção I **Das Competências**

Art. 34. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CDL BLUMENAU e suas deliberações são soberanas e vinculantes desde que não contrárias a este Estatuto e à legislação vigente, cabendo privativamente aos associados efetivos e honorários as atribuições constantes das Subseções a seguir.

Subseção II **Das Assembleias Gerais Ordinárias**

Art. 35. Compete aos associados com direito a voto em Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Capítulo V deste Estatuto;
- II – deliberar anualmente as contas, balanços e demonstrações de exercício da ENTIDADE, bem como a peça orçamentária anual;
- III – deliberar, em colaboração com os demais órgãos constitutivos e/ou complementares, sobre o cumprimento dos objetivos encartados neste Estatuto e o enfrentamento das



questões que afetam o dia a dia dos setores produtivos representados pela CDL BLUMENAU.

Art. 36. As Assembleias Gerais Ordinárias se reunirão:

I – no segundo semestre do segundo ano de mandato, para a finalidade do inciso I do artigo anterior;

II – anualmente, no primeiro semestre de cada ano, para as finalidades dos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 37. As Assembleias Gerais Ordinárias serão conduzidas pelo Presidente da CDL BLUMENAU e assessorado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um secretário escolhido entre os presentes.

Art. 38. As Assembleias Gerais Ordinárias serão consideradas instauradas:

I – em primeira convocação, com 1/2 (metade) dos associados com direito a voto mais 1 (um);

II – em segunda e última convocação, após decorridos 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número de associados com direito a voto presentes.

Art. 39. As deliberações em Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pelos votos da maioria simples dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE, presentes ao ato.

Parágrafo único. Nos casos de empate, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Subseção III

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 40. Compete aos associados com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

II – deliberar pela proposta, formulada pela Diretoria, de alienação de bens imóveis que integram o acervo patrimonial da ENTIDADE;

III – deliberar sobre o recurso interposto em face de decisão da Comissão Especial que determinar a penalidade de exclusão de associado que compõe a Diretoria ou o Conselho Fiscal, aprovando-o ou não, nos seus exatos termos;

IV – deliberar sobre o parecer do Conselho Consultivo que recomendar a aplicação de pena de destituição total ou parcial da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, aprovando-o ou não, nos seus exatos termos;

V – deliberar sobre a dissolução e liquidação da ENTIDADE, cabendo-lhe, ainda, eleger ou destituir o liquidante, apreciar as suas contas e indicar a instituição para a qual será destinado o patrimônio remanescente.

Art. 41. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão:

I – nos termos deste Estatuto;

II – por iniciativa do Presidente ou da maioria da Diretoria;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE.

Art. 42. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão conduzidas:

I – na hipótese dos incisos I, II e V do artigo 40, pelo Presidente e assessorado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um secretário escolhido entre os presentes;

II – na hipótese dos incisos III e IV do artigo 40, pelo membro mais idoso do Conselho Consultivo e assessorado por um secretário escolhido entre os presentes, não podendo ambos ser integrantes da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Art. 43. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão consideradas instauradas:

I – na hipótese dos incisos I a IV do artigo 40:

a) em primeira convocação, com 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE mais 1 (um);

b) em segunda e última convocação, após transcorridos 15 (quinze) minutos da primeira, com 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE;

II – na hipótese do inciso V do artigo 40:

a) em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE mais 1 (um);

b) em segunda e última convocação, após transcorridos 15 (quinze) minutos da primeira, com 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE.

Art. 44. As deliberações em Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas pelos associados com direito a voto presentes ao ato e em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE, observados os seguintes quóruns:

I – na hipótese dos incisos I e II do artigo 40, pelos votos de 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – na hipótese dos incisos III e IV do artigo 40, pelos votos de 3/4 (três quartos) dos presentes;

III – na hipótese do inciso V do artigo 40, pelos votos de 90% (noventa por cento) dos presentes.

Parágrafo único. Nos casos de empate, caberá a quem presidir a Assembleia Geral Extraordinária proferir o voto de qualidade.

Subseção IV
Disposições Comuns

Art. 45. A convocação ordinária ou extraordinária, contendo as especificações da pauta, se dará com 10 (dez) dias de antecedência mediante publicação destacada no sítio institucional da ENTIDADE na Internet e em seus meios oficiais de comunicação com os associados.

§ 1º. Na hipótese de convocação para fins do disposto no inciso I do artigo 35, o edital de convocação deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. O edital de convocação deverá conter expressamente o dia, a hora, o local, a forma de sua realização e a pauta a ser deliberada, vedadas quaisquer deliberações não constantes da pauta.

§ 3º. As Assembleias Gerais convocadas para tratar dos assuntos constantes dos incisos III a V do artigo 40 deverão ser realizadas em formato exclusivamente presencial.

Seção III
Do Conselho Consultivo

Subseção I
Da Composição e Competências

Art. 46. O Conselho Consultivo é órgão moderador, permanente, consultivo e fiscalizador da CDL BLUMENAU, sendo composto pelo Presidente da ENTIDADE em mandato ativo e pelos últimos 4 (quatro) ex-Presidentes desta, com vínculo associativo regular.

§ 1º. O ex-Presidente mais recente da CDL BLUMENAU será o responsável por presidir os trabalhos do colegiado.

§ 2º. É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho Consultivo e de Presidente da CDL BLUMENAU.

§ 3º. É vedada a participação, no Conselho Consultivo, de um ex-Presidente que houver sido destituído do cargo no curso do mandato.

Art. 47. Compete ao Conselho Consultivo:

I – supervisionar o processo eleitoral da CDL BLUMENAU;



- II** – pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas por qualquer associado e/ou pelos órgãos constitutivos da ENTIDADE;
- III** – pronunciar-se sobre questões em que este Estatuto seja omissivo, propondo-se à Diretoria a formalização de seu entendimento pelo meio que considerar conveniente e necessário;
- IV** – autorizar a utilização dos recursos alocados no Fundo de Reserva, desde que o respectivo requerimento da Diretoria tenha sido aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V** – julgar recurso interposto por associado que não compuser a Diretoria ou o Conselho Fiscal em face de decisão da Comissão Especial que determinar a penalidade de exclusão do quadro associativo;
- VI** – deliberar fundamentadamente sobre a instauração ou não de procedimento investigatório para apurar conduta irregular da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, a pedido, devidamente fundamentado, de qualquer associado.

Subseção II

Das Reuniões do Conselho Consultivo

Art. 48. O Conselho Consultivo se reunirá:

- I** – ordinariamente 1 (uma) vez por ano, mediante convocação do Presidente;
- II** – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As convocações das reuniões do Conselho Consultivo se darão por via eletrônica com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo indicar a ordem do dia e a forma pela qual serão realizadas (presencial, à distância ou híbrida).

Art. 49. As reuniões somente serão instauradas com o comparecimento de, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho Consultivo.

Art. 50. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Subseção III

Do Procedimento Investigatório

Art. 51. Na hipótese do inciso VI do artigo 47 e em sendo aprovada a instauração de procedimento investigatório, o Conselho Consultivo concederá ao(s) acusado(s) o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar(em) defesa.

Parágrafo único. Em havendo múltiplos acusados e estando eles representados por procuradores diferentes, o prazo previsto no *caput* será aplicado em dobro.



Art. 52. O procedimento investigatório deverá ser concluído em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, findo o qual será emitido parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, também prorrogáveis por iguais períodos.

Parágrafo único. O parecer a que se refere o *caput* deverá obrigatoriamente conter a recomendação da pena a ser aplicada (advertência, suspensão ou destituição parcial ou total), bem como a fundamentação dos elementos objetivos e subjetivos sobre os quais se baseou o Conselho Consultivo para tal recomendação.

Art. 53. A pena de advertência será aplicada por escrito, contendo o fato objeto de punição, as apurações realizadas pelo Conselho Consultivo e as determinações para que as irregularidades sejam coibidas e eventuais prejuízos sanados pelo(s) responsável(is), advertido(s) de que eventual reincidência das condutas que motivaram a advertência ensejará a instauração de novos procedimentos investigatórios.

Art. 54. O parecer que recomendar a aplicação da pena de suspensão deverá especificar o tempo máximo de afastamento compulsório, não podendo ser superior a 6 (seis) meses, período no qual o(s) acusado(s) será(ão) impedido(s) de participar das reuniões do órgão a que fizer parte, permanecendo devidas as obrigações financeiras nesse interim.

Art. 55. Caso haja recomendação de aplicação de penalidade de destituição da Diretoria e/ou de Diretores, bem como do Conselho Fiscal e/ou de seus membros, o parecer será levado à deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Ao(s) acusado(s) será facultado apresentar defesa oral durante a Assembleia Geral, para o que serão concedidos 15 (quinze) minutos para cada acusado, prorrogáveis a critério de quem estiver presidindo o ato.

Art. 56. Na hipótese da aplicação da pena de destituição parcial, a Diretoria ou o Conselho Fiscal convocarão e nomearão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, associado(s) efetivo(s) em dia para com a ENTIDADE para ocupar(em) o(s) cargo(s) destituído(s) do(s) respectivo(s) colegiado(s), até que o mandato em andamento se encerre.

Art. 57. Na hipótese da aplicação da pena de destituição da totalidade ou mais da metade dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, novas eleições para preenchimento dos cargos vacantes, assumindo, neste período, a Diretoria da ENTIDADE e/ou as atividades próprias do Conselho Fiscal, convocando, se necessário, outros associados efetivos para completar o número de Diretores e/ou membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Conselho Consultivo editará, se necessário, as normas que disciplinarão os procedimentos eleitorais.

Art. 58. Os membros nomeados ou eleitos na forma dos artigos 56 e 57 ocuparão os cargos apenas pelo período restante do(s) mandato(s) do(s) membro(s) destituído(s).

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 59. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos nos termos do Capítulo V deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. Para a condução dos trabalhos, na primeira reunião do ano deverá ser eleito dentre os membros titulares o Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º. É vedada a acumulação do cargo de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria da CDL BLUMENAU.

§ 3º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que perder o vínculo de representação para com o associado, ou deste para com a ENTIDADE.

§ 4º. Na hipótese de renúncia de membro do Conselho Fiscal, aplicar-se-á o disposto no artigo 56.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários e os atos da Diretoria praticados no curso de seu mandato, correspondente ao exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro, devendo:

I – denunciar ao Conselho Consultivo, de forma fundamentada, os erros, fraudes e/ou irregularidades eventualmente apuradas;

II – examinar o balanço do exercício imediatamente anterior e as respectivas demonstrações financeiras, à luz do relatório anual da administração e auditoria externa, e sobre elas emitir parecer, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, submetendo suas considerações à apreciação da Assembleia Geral;

III – exarar parecer sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da ENTIDADE, quando assim consultado pela Assembleia Geral, Conselho Consultivo e/ou Diretoria;

IV – exercer as atribuições constantes deste artigo durante eventual liquidação da ENTIDADE, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 61. As reuniões do Conselho Fiscal serão instauradas com o comparecimento de 3 (três) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 62. A Diretoria é obrigada, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras, sempre que solicitado, em pedido escrito, pelo Conselho Fiscal, independente de justificativa.

Seção V **Da Diretoria**

Subseção I **Da Composição e Mandato**

Art. 63. A Diretoria da CDL BLUMENAU é composta por 9 (nove) membros, todos associados efetivos e em dia com as obrigações estatutárias, eleitos em Assembleia Geral:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Diretor Financeiro;
- IV** – Diretor Secretário e de Patrimônio;
- V** – Diretor de SPC e Comercial;
- VI** – Diretor de Relações Institucionais;
- VII** – Diretor de Treinamentos, Social e de Eventos;
- VIII** – Diretor de Desenvolvimento;
- IX** – Diretor de Inovação, Tecnologia e Inteligência Artificial.

Art. 64. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo permitida 1 (uma) única reeleição para o cargo de Presidente.

§ 1º. Para os demais cargos será permitida a reeleição, indistintamente, sendo obrigatória, no entanto, a renovação da composição de 2 (dois) cargos da Diretoria a cada 2 (dois) mandatos.

§ 2º. Perderá o mandato o membro da Diretoria:

- I** – que perder o vínculo de representação para com o associado, ou deste para com a ENTIDADE;
- II** – que renunciar ao cargo;
- III** – que deixar de comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa prévia.

§ 3º. Nas hipóteses do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 56.



Subseção II Das Reuniões de Diretoria

Art. 65. A Diretoria se reunirá:

- I** – ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, salvo quando não houver assunto a deliberar;
- II** – extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

§ 2º. As convocações das reuniões de Diretoria se darão por via eletrônica com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo indicar a ordem do dia e a forma pela qual serão realizadas (presencial, à distância ou híbrida).

§ 3º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Presidente da CDL BLUMENAU e assessoradas pelo Vice-Presidente.

Art. 66. As reuniões da Diretoria somente serão instauradas com o comparecimento de, pelo menos, metade mais 1 (um) de seus Diretores e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º. Nos casos de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em colegiado e deterão natureza executiva, ressalvadas as matérias de competência dos demais órgãos elencados no artigo 32, projetando-se de forma vinculante e executiva o posicionamento da ENTIDADE perante os associados e a sociedade, salvo se em manifesta contrariedade às disposições deste Estatuto.

§ 3º. Na hipótese de acumulação de cargos por força de impedimento e/ou ausência de Diretores, aqueles que estiverem acumulando cargos só terão direito a 1 (um) voto.

Subseção III Das Competências

Art. 67. Compete privativamente à Diretoria:

- I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as normas infraestatutárias em vigor;
- II** – executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- III** – manter-se vigilante em defesa dos interesses da ENTIDADE;
- IV** – zelar pelo bom nome e patrimônio da ENTIDADE;
- V** – reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto;
- VI** – estabelecer o calendário anual das atividades da ENTIDADE;

- VII – deliberar sobre a proposta de orçamento anual da ENTIDADE e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – controlar ativamente as fontes de receita da ENTIDADE e criar novas fontes de receita a fim de fazer frente às obrigações financeiras, observado o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- IX – encaminhar ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras pertinentes, bem como prestar contas de suas atividades;
- X – criar, alterar e/ou revogar normas complementares a este Estatuto e necessárias ao cometimento das finalidades previstas no artigo 4º, estando aí também compreendida a disciplina da estrutura administrativa, com suas respectivas competências, atribuições e funcionamento;
- XI – deliberar sobre proposta de abertura e/ou fechamento de filiais, de criação e/ou extinção de Câmaras Empresariais e de constituição e/ou encerramento de NDLs;
- XII – constituir, modificar ou extinguir Comissões Especiais quando exigido pelo Estatuto ou assim considerado conveniente.

Art. 68. Compete ao Presidente:

- I – coordenar e supervisionar o desempenho institucional, administrativo e financeiro da ENTIDADE, incluindo seu quadro funcional;
- II – presidir as Assembleias Gerais (salvo nas hipóteses previstas neste Estatuto) e as reuniões de Diretoria;
- III – representar a ENTIDADE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, ainda, delegar tais poderes a qualquer membro da Diretoria;
- IV – convocar Assembleias Gerais, bem como reuniões de Diretoria e, quando necessário, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- V – autorizar pagamentos da ENTIDADE, com visto do Diretor Financeiro ou quem o substitua;
- VI – assinar e liberar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e outros títulos de crédito e/ou ordens de pagamento;
- VII – assinar documentos que acarretem responsabilidade financeira para a ENTIDADE;
- VIII – assinar correspondências;
- IX – indicar ou substituir *ad nutum* representantes para compor órgãos colegiados externos, públicos ou privados e de natureza deliberativa ou não, para os quais a ENTIDADE for convidada.

§ 1º. O cargo de Presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de Presidente de entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL BLUMENAU.

§ 2º. Caso efetue seu registro como candidato a cargo político eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou federal, o Presidente

deverá se afastar do cargo até o término do período eleitoral e, se eleito, renunciar ao cargo.

§ 3º. O Presidente poderá, a seu juízo, contratar profissional a atuar como Gerente Executivo da ENTIDADE, a quem competirá:

- I** – cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente e/ou da Diretoria;
- II** – organizar e controlar os serviços internos e externos da ENTIDADE;
- III** – exercer controle diretivo sobre o corpo funcional da ENTIDADE, zelando pelo cumprimento de suas obrigações e pelo seu bom desempenho;
- IV** – assinar, juntamente com o Presidente ou quem o substitua na forma deste Estatuto ou, ainda, com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a ENTIDADE, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;
- V** – zelar pela renovação contínua do reconhecimento de utilidade pública da CDL BLUMENAU.

§ 4º. A nomeação do Gerente Executivo dar-se-á através de ato formal, no qual constará as atribuições, direitos e responsabilidades do cargo, assim como a qualificação completa do profissional.

Art. 69. Compete ao Vice-Presidente:

- I** – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos e ausências (temporária ou definitiva);
- II** – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- III** – supervisionar, com a colaboração de todos os Diretores, a elaboração do relatório anual das atividades da administração, que deverá ser entregue à Diretoria na última reunião do mês de dezembro prevista no calendário;
- V** – assinar e liberar, juntamente com o Diretor Financeiro ou quem o substitua, cheques e outros títulos de crédito e/ou ordens de pagamento, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, observado o disposto no inciso I deste artigo;
- VI** – assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidade de caráter financeiro para ENTIDADE, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 70. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – responsabilizar-se pelos assuntos jurídicos e administrativo-financeiros da ENTIDADE;
- II** – assinar e liberar, juntamente com o Presidente, ou seu substituto, cheques e outros títulos de crédito e/ou ordens de pagamento;
- III** – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela boa gestão dos recursos da ENTIDADE;

- IV – auxiliar na formulação da proposta de orçamento anual da ENTIDADE para a deliberação da Assembleia Geral;
- V – auxiliar o Vice-Presidente quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso IV, a proposta de orçamento deverá ser escalonada, especificando as dotações por rubrica.

Art. 71. Compete ao Diretor Secretário e de Patrimônio:

- I – supervisionar o levantamento patrimonial da ENTIDADE, mantendo-o sempre atualizado quanto a seus valores e unidades, inclusive com auxílio contábil;
- II – recomendar a compra de bens e serviços a serem incorporados no acervo patrimonial, bem como a alienação destes;
- III – fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da ENTIDADE, responsabilizando-se pela baixa de bens inservíveis;
- IV – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando-se as respectivas atas;
- V – auxiliar o Diretor Financeiro e o Diretor de Treinamentos, Social e de Eventos quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-os em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso II do *caput*, a aquisição ou alienação de bens observará estritamente o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.

Art. 72. Compete ao Diretor de SPC e Comercial:

- I – incumbir-se dos assuntos atinentes ao SPC e a inter-relação deste para com os demais gestores de bancos de dados existentes;
- II – avaliar a performance dos serviços atualmente disponibilizados, bem como a viabilidade e conveniência de implantação de novos serviços a serem agregados no portfólio da ENTIDADE;
- III – auxiliar o Diretor Secretário e de Patrimônio quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único. Os assuntos referentes ao SPC poderão ser objeto de regulamentação específica pela Diretoria, observadas as normas estabelecidas pela companhia SPC Brasil S/A, responsável pelo processador de dados padrão do Movimento Lojista.

Art. 73. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – acompanhar as questões de interesse da ENTIDADE e de seus associados junto às autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais;
- II – incumbir-se dos assuntos ligados ao marketing, relacionamento com os associados e comunicação social da Entidade;

III – representar a ENTIDADE, quando solicitado ou em companhia do Presidente, junto a órgãos públicos e/ou privados;

IV – auxiliar o Diretor de SPC e Comercial quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 74. Compete ao Diretor de Treinamentos, Social e de Eventos:

I – auxiliar na elaboração do calendário de atividades voltadas para o desenvolvimento técnico, profissional e cultural, bem como ações de fomento à atividade produtiva, avaliando periodicamente a performance das ações em andamento;

II – avaliar, à luz dos critérios de conveniência, oportunidade e viabilidade orçamentária, a participação da ENTIDADE em eventos externos voltados para o desenvolvimento da atividade empresarial e de aprimoramento das práticas de gestão e de aptidões técnicas e pessoais, fornecendo à Diretoria, de forma fundamentada, dados e impressões sobre os objetivos de tais eventos, o proveito que se pretende alcançar e o público-alvo de tais iniciativas;

III – planejar e acompanhar as atividades sociais e os eventos oficiais da ENTIDADE;

IV – auxiliar o Diretor de Relações Institucionais quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 75. Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

I – incumbir-se dos assuntos que versem sobre estratégias de crescimento e expansão da ENTIDADE, inclusive o relacionamento desta para com as Câmaras Empresariais;

II – projetar, acompanhar e/ou colaborar na formulação de ações comerciais transitórias e/ou permanentes da Entidade, visando ao constante fortalecimento do quadro associativo;

III – auxiliar o Diretor de SPC e Comercial e o Diretor de Treinamentos, Social e de Eventos quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-os em seus impedimentos e ausências temporárias.

Art. 76. Compete ao Diretor de Inovação, Tecnologia e Inteligência Artificial:

I – incentivar, orientar e/ou acompanhar a adoção de processos de inovação que gerem proveito para a ENTIDADE, os associados e/ou a comunidade;

II – propor ações que levem aos associados o desenvolvimento experimental e a utilização adequada no universo digital;

III – auxiliar o Diretor de Desenvolvimento quando necessário ou quando for solicitado, substituindo-o em seus impedimentos e ausências temporárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 77. Os seguintes órgãos concretizam a participação do quadro associativo nos rumos da CDL BLUMENAU, complementando a atuação dos órgãos discriminados no artigo 32:

I – Câmaras Empresariais;

II – Comissões Especiais.

Seção I Das Câmaras Empresariais

Art. 78. As Câmaras Empresariais destinam-se a atender às necessidades dos associados com interesses convergentes (região, afinidade, segmento etc.), dando-lhes condições para que, no âmbito de suas aptidões e necessidades comuns, realizem ações voltadas para o fortalecimento da atividade empresarial e o atendimento das necessidades que os unem, observadas as finalidades expressas no artigo 4º deste Estatuto.

Art. 79. As Câmaras Empresariais poderão ser propostas pelos associados e aprovados pela Diretoria.

Art. 80. As diretrizes gerais de composição e funcionamento das Câmaras Empresariais, bem como o rol de direitos e obrigações de seus membros, serão disciplinadas pela Diretoria.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 81. As Comissões Especiais serão constituídas pela Diretoria:

I – sempre que entender necessário para estudo e parecer dos assuntos de sua competência e/ou de interesse da ENTIDADE;

II – sempre que as sugestões apresentadas pelos associados nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal se mostrarem de caráter relevante;

IV – na hipótese do artigo 30.

Art. 82. As Comissões Especiais terão no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 1 (um) membro da Diretoria da CDL BLUMENAU.

Parágrafo único. A Comissão Especial a ser constituída para as finalidades do artigo 30 deverá ser obrigatoriamente composta por 5 (cinco) membros.

Art. 83. As Comissões Especiais elegerão, entre seus membros, um representante para presidir os trabalhos e prestarão os esclarecimentos pertinentes quando solicitados, os quais serão posteriormente submetidos à apreciação da Diretoria.

Art. 84. No cometimento das suas atividades, as Comissões Especiais observarão os preceitos contidos neste Estatuto e em normas infraestatutárias editadas pela Diretoria, se existentes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 85. O processo eleitoral para provimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal da CDL BLUMENAU compreende a consecução de atos procedimentais em 3 (três) fases distintas, descritas na Seção II deste Capítulo:

- I** – candidatura;
- II** – homologação ou impugnação de chapa;
- III** – eleição em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 86. O processo eleitoral será coordenado diretamente pelo Conselho Consultivo, podendo editar normas eleitorais complementares se entender necessário.

Seção II Do Processo Eleitoral

Subseção I Da Fase de Candidatura

Art. 87. Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os representantes legais, administradores e/ou procuradores de associados efetivos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I** – estar em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE;
- II** – não ter o seu nome e/ou do associado que representa inscrito no banco de dados do SPC no momento do registro da chapa, desde que evidenciado, em sendo existente, que o registro em questão seja indevido.

§ 1º. Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de SPC Comercial, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os candidatos deverão estar associados à ENTIDADE por no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, sem nada que os desabone.

§ 2º. Não poderão se candidatar, ao mesmo tempo, 2 (dois) ou mais representantes de um mesmo associado.

Art. 88. Para concorrer à eleição, os candidatos deverão se registrar através de chapa conjunta, uma para os cargos da Diretoria e outra para os do Conselho Fiscal, contendo os nomes dos candidatos indicados e os cargos a que concorrem, não podendo os candidatos participarem de mais de 1 (uma) chapa, ainda que para cargos diferentes.

Art. 89. Os pedidos de registro da chapa deverão ser protocolados na sede da ENTIDADE em até 15 (quinze) dias antecedentes à data da realização da Assembleia Geral.

Art. 90. Quando da efetivação do protocolo será expedida certidão de regularidade, atribuindo-se às chapas número sequencial pela qual serão designadas, conforme ordem cronológica dos pedidos de registro.

Subseção II

Da Fase de Homologação ou Impugnação de Chapa

Art. 91. Os pedidos de registro de chapa e os documentos a eles anexados ficarão à disposição dos associados na sede da ENTIDADE nos 5 (cinco) dias corridos subsequentes ao do protocolo, para os seguintes fins:

I – apresentação de impugnação aos registros de chapa, devendo conter, de maneira fundamentada e instruída com provas idôneas, os motivos pelos quais as chapas não podem ser homologadas;

II – solicitação, pelos próprios candidatos a Presidente, de correções e/ou modificações que entenderem cabíveis.

Art. 92. Apresentada impugnação ou constatada, de ofício, qualquer irregularidade, o(s) candidato(s) impugnado(s) ou com pedido de registro de chapa em situação irregular será(ão) notificado(s) por meio eletrônico para ofertar defesa e/ou sanear a irregularidade em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

Art. 93. Exaurido o prazo previsto no artigo anterior, o Conselho Consultivo será convocado para:

I – deliberar sobre as impugnações e suas respectivas defesas, resolvendo-as em decisão terminativa e irrecorrível;

II – analisar os pedidos de registro de chapa e a documentação que comprove o atendimento aos requisitos descritos no artigo 87, homologando-os se de acordo;

III – editar as normas eleitorais complementares que se fizerem necessárias para a realização do pleito.

Subseção III Da Fase de Eleição

Art. 94. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no segundo semestre do segundo ano do mandato em curso.

Art. 95. Cada chapa poderá designar, mediante documento escrito protocolado por meio físico ou eletrônico na sede da ENTIDADE até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, 2 (dois) fiscais para acompanhar os procedimentos eleitorais.

Art. 96. Somente poderão votar os associados efetivos e honorários que estiverem em dia com as suas obrigações perante a ENTIDADE, nos termos deste Estatuto.

Art. 97. O direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente por aqueles que, nos termos do artigo 23 deste Estatuto, representam o associado perante a ENTIDADE, ressalvado o disposto no parágrafo 2º desse mesmo artigo.

Art. 98. As eleições serão feitas por voto secreto, observadas as seguintes modalidades:
I – por meio físico, para o que serão fornecidas cédulas impressas com os números das chapas que tiveram os seus registros homologados;
II – por meio eletrônico, com uso da tecnologia disponibilizada pela ENTIDADE, assegurada a integridade, sigilo e auditoria dos votos.

Art. 99. Havendo chapa única, a votação dar-se-á por aclamação dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 100. Na hipótese de haver mais de 1 (uma) chapa em disputa, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I – a votação terá duração máxima de 3 (três) horas contadas do início da Assembleia Geral, conforme data e horário especificados na convocação;

II – em havendo fila de espera para votar, será fornecida uma senha para que aqueles que ainda não votaram e chegaram no horário determinado possam fazê-lo;

III – imediatamente após o encerramento da votação será feita a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros do Conselho Consultivo com a fiscalização das pessoas previamente credenciadas para este fim;

IV – será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate:

- a) a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente com maior tempo de associação;
- b) a chapa que for encabeçada pelo candidato a Presidente com maior tempo de atuação junto a Diretoria.

Art. 101. Eleita por aclamação a chapa única ou apurados os votos e proclamada a chapa vencedora na forma do artigo anterior, a ata deverá conter o resultado final da eleição, bem como todas as ocorrências que devam ser registradas.

Art. 102. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão diplomados em solenidade a constar obrigatoriamente do calendário anual da CDL BLUMENAU e empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 103. Os casos omissos em matéria eleitoral serão apreciados pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

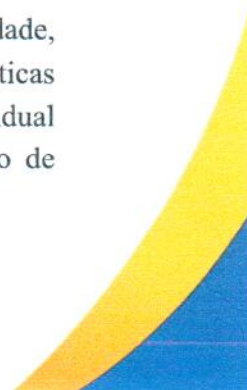
Art. 104. Os símbolos da CDL BLUMENAU e/ou do SPC são aqueles definidos e licenciados pela CNDL.

§ 1º. A ENTIDADE poderá criar marcas próprias para seus órgãos constitutivos e/ou complementares, bem como serviços próprios, podendo, ainda, alterá-las no todo ou em parte.

§ 2º. Tão logo criadas ou alteradas na forma do parágrafo anterior, as marcas integrarão o patrimônio imaterial da CDL BLUMENAU e não poderão ser utilizadas, alteradas e/ou reproduzidas para além de suas finalidades específicas sem a expressa e prévia anuência da ENTIDADE.

Art. 105. As matérias objeto dos Capítulos I, II, III e V, assim como este artigo, somente poderão ser alteradas mediante proposta de iniciativa privativa da Diretoria, devidamente submetida à Assembleia Geral.

Art. 106. A gestão da ENTIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, por meio da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação de



processo decisório, dando publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ENTIDADE, sendo levados à Assembleia Geral para apreciação.

Art. 107. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, aplicando-se, no que couber e de forma supletiva, os preceitos e normas da legislação vigente.

Art. 108. Os dados pessoais dos associados são processados e armazenados pela CDL BLUMENAU em ambiente seguro e idôneo e seu fornecimento induz consentimento à luz do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 109. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2026, revogando-se o Estatuto aprovado em 18 de novembro de 2025. Visto na forma do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO BITTELBRUNN JUNIOR
Data: 12/06/2026 17:17:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO BITTELBRUNN JUNIOR

Presidente



Documento assinado digitalmente
ALFREDO HEINZ BREITKOPF JUNIOR
Data: 12/06/2026 20:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO HEINZ BREITKOPF JUNIOR

Diretor Financeiro e Tesoureiro



Documento assinado digitalmente
GABRIEL JACINTO
Data: 12/06/2026 21:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL JACINTO

Diretor de Patrimônio e Secretário



Documento assinado digitalmente
ARLINDO SEHNEM FILHO
Data: 15/06/2026 14:57:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARLINDO SEHNEM FILHO

Gerente Executivo



Documento assinado digitalmente
ANDERSON RAMOS AUGUSTO
Data: 12/06/2026 17:40:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON RAMOS AUGUSTO

Advogado - OAB/SC 23.313



Documento assinado digitalmente
FELIPE ANUSECK BARBIERI
Data: 15/06/2026 12:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE ANUSECK BARBIERI

Advogado - OAB/SC 37.457



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
- (47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 017932 Data: 21/07/2026 — Qualidade: Integral
Registro: 017438 Data: 21/07/2026 Livro: A-152 Folha: 298

Apresentante: ANTONIO BITTELBRUNN JUNIOR

Emolumentos: Averbção: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HUE78390-7XRD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Blumenau - 21 de julho de 2026

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

